

## Certifica

**Primeiro** - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. \_\_\_\_\_

**Segundo** - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e quinze** a folhas **cento e quinze verso** do livro de notas para escrituras diversas número **Duzentos e Sessenta e Quatro - B.** \_\_\_\_\_

**Terceiro** - Que ocupa **vinte e quatro** laudas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e por ela Notária/funcionária rubricadas. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial da Batalha de Sónia Marisa Pires Vala, *dezanove de maio de dois mil e vinte e um.* \_\_\_\_\_

A Notária / A funcionária com delegação de poderes

*Liliana Santana Santos*

- Sónia Marisa Pires Vala - 46
- Liliana Santana dos Santos - 46/6
- Leandra Filipa Bernardes Lopes – 46/7


Delegação de poderes autorizada pela Notária Sónia Marisa Pires Vala, publicadas na Ordem dos Notários, respetivamente, em 03 de fevereiro de 2015 e em 02 de junho de 2020 (artº 8º do Dec. Lei 26/2004 de 4 de fevereiro e artº6º da Portaria 55/2011 de 28 de janeiro).

Conta registada sob o nº 208

Emitido recibo

*4*



|   |
|---|
| CARTÓRIO NOTARIAL<br>DE BATALHA<br>Notária<br>Sónia Vala                            |
| Livro <u>264B</u>   |
| Fls. <u>115</u>   |
|  |

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezanove de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Batalha, perante mim, Sónia Marisa Pires Vala, Notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

*Natália Susana de Sousa Serrano*, divorciada, natural da freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, solicitadora com domicílio profissional na Avenida Marquês de Pombal, lote 13, 1º, loja 9, em Leiria, que outorga na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, em representação do **“RECOLHIMENTO DE SANTA MARIA MADALENA (ASSOCIAÇÃO)**, NIPC 512 014 990, com sede no Largo Coronel Costa Santos, Vila do Porto, freguesia e concelho de Vila do Porto, conforme verifiquei por procuração e pela ata n.º49 das deliberações tomadas em Assembleia Geral da referida associação de trinta de março de dois mil e vinte e um. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade da outorgante por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

**DISSE A OUTORGANTE NA INVOCADA QUALIDADE:** \_\_\_\_\_

Que em assembleia geral da referida associação de trinta de março de dois mil e vinte e um, de que foi lavrada a ata número quarenta e nove, foi deliberado por unanimidade proceder à alteração dos estatutos, atualizando os mesmos em conformidade com as deliberações tomadas quer na aludida assembleia geral, quer em assembleias gerais anteriores, nomeadamente, em quinze de julho de dois mil e oito (ata n.º9), em dezanove de junho de dois mil e nove (ata n.º11), em quinze de maio de dois mil e quinze (ata n.º31), em trinta de dezembro de dois mil e dezasseis (ata n.º36), em doze de março de dois mil e dezoito (ata n.º 39) e em dezassete de setembro de dois mil e

vinte (ata n.º46), aclarando alguns aspetos e/ou disposições de frases, e bem assim, proceder à retificação da denominação no texto dos estatutos, de acordo com o constante da escritura de Alteração de Estatutos, celebrada em dezanove de setembro de dois mil e dois, no Cartório Notarial de Vila do Porto, exarada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas quarenta e um-D. \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela referida procuração, procede à alteração dos estatutos da associação, nos termos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura. \_\_\_\_\_

Assim o outorgou. \_\_\_\_\_

*Arquivo*, no maço de documentos deste livro: \_\_\_\_\_

- a) a referida procuração; \_\_\_\_\_
- b) fotocópias certificadas das mencionadas atas n.º 49, 46, 39, 36, 31, 11 e 9;
- c) o referido documento complementar. \_\_\_\_\_

Exibiu: fotocópia certificada de certidão emitida em 19/02/2002 pelo Cartório Notarial de Vila do Porto, da referida escritura de alteração de estatutos. \_\_\_\_\_

Fiz à outorgante, em voz alta, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

- Natália Ismael de Jesus Soares

- A Notário  
- Sôcio Imael da Pires Leite

- Conta registada sob o n.º 207 Lm

|                 |            |
|-----------------|------------|
| LIVRO N.º 264-B | FOLHAS 715 |
| DOC N.º         | FOLHAS     |

*f. b. d.*  
*W*

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e âmbito de acção e fins.

##### ARTIGO PRIMEIRO

O “Recolhimento de Santa Maria Madalena (Associação)” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Largo Coronel Costa Santos. -----

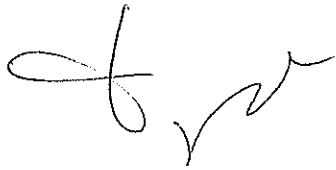
##### ARTIGO SEGUNDO

O “Recolhimento de Santa Maria Madalena (Associação)” tem por objectivos assegurar as acções e actividades de apoio a deficientes idosos e família, de reparação de situações de carência de desenvolvimento das comunidades e integração e promoção social. O seu âmbito de acção abrange todas as freguesias do concelho de Vila do Porto. -----

##### ARTIGO TERCEIRO

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter: -----

- a) Apoio à família e comunidade; -----
- b) Apoio a população idosa; -----
- c) Serviço de apoio domiciliário; -----



- d) Acolhimento social a pessoas em situação de dependência, de isolamento, de emergência social e sem abrigo; -----
- e) Apoio e encaminhamento de pessoas e famílias em situação de alto risco social e moral; -----
- f) Apoio à população adulta com deficiência; -----
- g) Proporcionar às crianças e jovens condições que contribuam para o seu desenvolvimento; -----
- h) Contribuir para a produção de conhecimento no domínio da educação ambiental; -----
- i) Resolução de problemas habitacionais das populações; -----
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
- k) Prestação de serviços de apoio ao domicílio e outras actividades não previstas nos Acordos de cooperação com a Segurança Social. -----

#### ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. -----

#### ARTIGO QUINTO

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação economico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

## CAPÍTULO II

### Associados

#### ARTIGO SEXTO

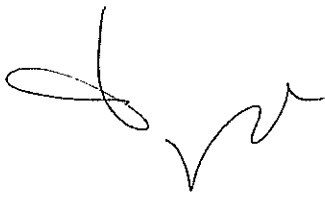
Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que gozem de boa reputação moral, propostas por dois associados efectivos há mais de um ano. -----

#### ARTIGO SÉTIMO

Haverá duas categorias de associados: -----

1. Honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----

2. Efectivo: As pessoas que se proponham colaborar na realização da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----



## ARTIGO OITAVO

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

## ARTIGO NONO

São direitos dos associados: -----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº. 3 do artigo 29<sup>o</sup>; -----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

## ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos bem como as deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10<sup>o</sup>.  
ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
  - a) Repreensão; -----
  - b) Suspensão de direitos até trinta dias; -----
  - c) Demissão. -----
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação; -----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção; -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota. -----

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9<sup>o</sup>., se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9<sup>o</sup>, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.-----

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções. -----

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1. Perdem a qualidade de associado: -----

- a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; -----
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº. 2 do artigo 11º. -----

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.-----

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

## CAPITULO III

### Dos Corpos Gerentes

#### Seccão I

#### Disposições Gerais

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos da Associação: -----

a) Assembleia Geral -----

b) Direção -----

c) Conselho Fiscal -----

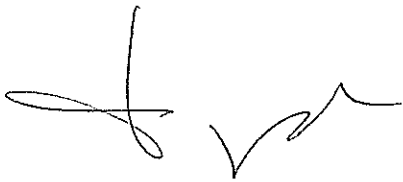
### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano do quadriénio. -----

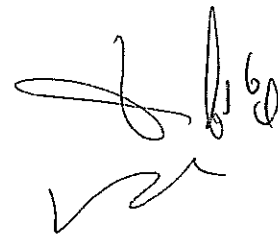
1. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil mediato ao das eleições. -----



2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº.2 ou no de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº.1, o mandato considerasse iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
5. O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição. -----

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

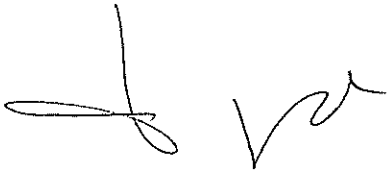
1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----



2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

## ARTIGO VIGÉSIMO

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da associação.-----
2. Os órgãos de direção e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da associação. -----
4. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----
5. Esta incapacidade verifica-se quando à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social. -----
6. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta; -----



7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: -----
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; -----
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos votos dos titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. Os corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados. -----
- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação. -----
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- 1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.-
- 2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da



ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

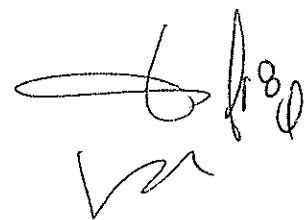
Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

### secçãoII

#### Da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1<sup>o</sup>. Secretário e um 2<sup>o</sup>. Secretário. -----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----



### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais. -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente: -----

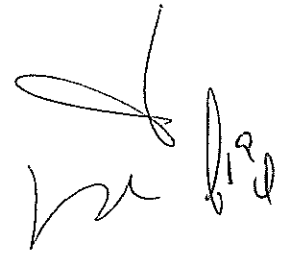
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de Instituições e respetivos bens; -----



- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- i) Autorizar a associação a proceder a acordos de cooperação com outros organismos. -----

### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes. -----
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal. -----
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

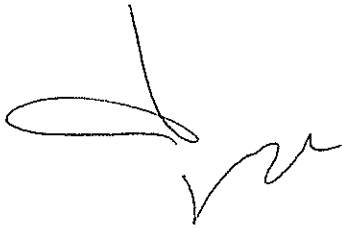


## ARTIGO TRIGÉSIMO

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. -----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----



## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28<sup>o</sup>. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo 28<sup>o</sup>. a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordar com o adiamento. -----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

Seção III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um Suplente.
4. Os Suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em Juízo ou fora dela; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Tesoureiro: -----

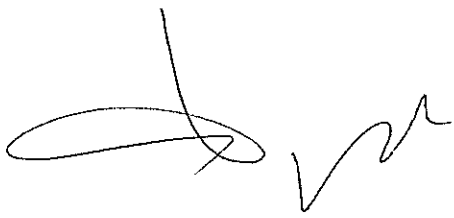
- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer funções que a Direcção lhe atribuir. ----

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por cada mês. -----



## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. -----
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

### Seccão IV

#### Do Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais. -----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que se tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente. -----

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: -----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da Instituição sempre que o julgue conveniente; -----
- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão administrativo quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

São receitas da associação: -----

- a) O produto das quotas dos associados; -----
- b) As participações dos utentes; -----

- c) Os rendimentos de bens próprios; -----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais; -----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
- g) Outras receitas.-----

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. -----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

*Nethe Sousa de Sousa*

*A Notário,  
Sónia, Paula, Pires LOP*